Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00382/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4730/2007
PROTOCOLO	**:**	862631
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00424/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/2007
RECORRENTE	**:**	MOYSES NERY
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Moysés Nery – ex- Prefeito do Município de Camapuã, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com a finalidade de reformar in totum a Decisão Simples nº 02/0424/2009, declarando REGULAR e LEGAL as etapas de Licitação, Formalização e Execução do Contrato n° 059/2007, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa M. Santos Alves & Filhos Ltda., o que faço, com fulcro no artigo 312, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ISENTANDO o recorrente da multa e impugnação impostas;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm